

CURSO DE FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO INTEGRAL EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ERJ (F.A.I.S.C.A)



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Pedro González

Defensor Público - Coordenador do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência (NUPED) e em atuação no Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI), Professor da Faculdade de Direito da Universidade Estácio de Sá (UNESA), Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais (UFF), Especialista em Direito Civil-Constitucional (UERJ) e em Direito Civil (LFG).



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



BREVE HISTÓRICO DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

➤ **MARGINALIZAÇÃO (MODELO DA PRESCINDÊNCIA) – Até 1945**

Entendia-se que a sociedade “**prescindia**” das pessoas com deficiência.

Elas eram eliminadas, mortas (eugenia) ou marginalizadas, **excluídas da sociedade**.

➤ **MODELO MÉDICO – Pós 2ª Guerra Mundial**

Buscava-se **normalizar** as pessoas com deficiência.

A deficiência era vista **como um problema individual da pessoa**, incapaz de enfrentar a sociedade.

O “problema” estava no indivíduo.

Dá ensejo aos serviços de assistência social, educação especial e os benefícios de reabilitação médica e das cotas laborais.



BREVE HISTÓRICO DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

➤ **MODELO SOCIAL (DE DIREITOS HUMANOS) – A partir de 1960**

Busca a **INCLUSÃO** das pessoas com deficiência.

A deficiência é vista como um problema social. O **“problema”** está na sociedade.

É uma experiência resultante da interação entre **características corporais do indivíduo** e as **condições da sociedade em que ele vive**, que é pouco sensível à diversidade corporal.

No lugar da abordagem médica deve ser feita uma **abordagem biopsicossocial**.

A SOCIEDADE É CORRESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



BREVE HISTÓRICO DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

➤ RESUMINDO:

Respeito e efetividade dos **Direitos Humanos**:

- **No direito à saúde** → coberturas especializadas e necessárias ao tratamento
- **No direito à educação** → sistema educacional inclusivo ou de educação especial para aqueles que não possam incorporar-se ao primeiro.
- **No direito ao trabalho** → garantia de acesso ao emprego sem exploração.
- **No direito à cultura** → acesso a museus, parques, jardins, cinemas, teatros, etc.
- **No acesso à justiça** → pelo reconhecimento de sua igualdade perante a lei.

Enfim, **no direito a uma vida digna** em que a diferença não se traduza em estigmas.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



NOMENCLATURA

O uso do termo correto é importante para **afastar estigmas e atitudes discriminatórias**, além de reforçar a autoestima daquelas pessoas que sempre foram excluídas até no uso da linguagem. Não se deve utilizar:

DEFICIENTE: toma a **parte pelo todo**, define a pessoa por algo que é apenas uma de suas características.

ESPECIAL OU EXCEPCIONAL: contraria o paradigma da inclusão, porque **passa a ideia de ser uma pessoa que deve ser tratada de uma maneira separada**, o que acaba reforçando a segregação.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: também já não é mais utilizado, pois as pessoas não portam deficiências. Portar dá uma **ideia de carregar consigo** (ex: portar uma bolsa ou uma arma).

PORTADOR DE (OU PESSOA COM) NECESSIDADES ESPECIAIS: não define o grupo de pessoas com deficiência, pois **todos nós temos necessidades especiais**, de acordo com a idade, sexo, situação de saúde etc.



NOMENCLATURA

Sendo assim, desde a aprovação da **Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência pela Assembleia Geral da ONU**, em 13/12/2006, devemos utilizar:



NOMENCLATURA

Essa mesma lógica se aplica ao **AUTISMO**. Os termos corretos são:

PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
como empregado na Lei 12.764/12 – Lei Berenice Piana

PESSOA COM AUTISMO

PESSOA COM TEA

PRIMEIRO VEM A “PESSOA”, DEPOIS A CONDIÇÃO QUE ELA APRESENTA.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



CONCEITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)** estabelece:

“Art. 1: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

As **barreiras** são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

São classificadas em: barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.



CONCEITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Se uma pessoa tem impedimentos de...

Natureza Física

Natureza Mental
(saúde mental)

Natureza Intelectual

Natureza Sensorial
(Auditiva)

Natureza Sensorial
(Visual)

Ela é uma pessoa com...

Deficiência Física

Deficiência Psicossocial

Deficiência Intelectual

Deficiência Auditiva

Deficiência Visual

Mas, como já sinalizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, “***a determinação de se alguém pode ser considerado uma pessoa com deficiência depende de sua relação com o meio ambiente e não responde apenas a uma lista de diagnósticos***” (CorteIDH, *Caso Gonzales Lluy e outros vs Equador*, sentença de 01 set. 2015, exceções preliminares, mérito, reparações e custas, § 238).



E o autismo?



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



O AUTISMO COMO UMA DEFICIÊNCIA

Com base no **conceito** de pessoa com deficiência adotado pela **Convenção**, não haveria dúvidas de que uma **pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser considerada uma pessoa com deficiência**.

Isso porque, a pessoa com TEA possui principalmente **impedimentos de natureza mental**, como o déficit de interação social e de comunicação, bem como a insistência nas mesmas coisas e a adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal. Com isso, o TEA caracterizaria uma **deficiência psicossocial**.

Isso é, claro, quando não **houver outra deficiência associada**, o que é relativamente comum no TEA, em especial deficiências intelectuais. Nesses casos fala-se em **deficiência múltipla**.

Porém, talvez em razão da própria origem dos estudos sobre TEA e pelos critérios diagnósticos estarem previstos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), tradicionalmente as pessoas com autismo sempre foram identificadas como pessoas com transtorno mental, não se configurando, portanto, como uma deficiência.



O AUTISMO COMO UMA DEFICIÊNCIA

Assim, considerando a resistência em se considerar a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, foi aprovada a **Lei nº 12.764/12 – Lei Berenice Piana**, que eliminou eventuais dúvidas ao dispor em seu art. 1º, §2º que:

“Art. 1º, §2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

A Lei Berenice Piana, portanto, **põe fim a qualquer discussão quanto ao enquadramento das pessoas com TEA como pessoas com deficiência.**

Logo, **para todos os efeitos legais, as pessoas com autismo são pessoas com deficiência**, sendo extensíveis às mesmas todos os direitos previstos nas legislações federal, estaduais e municipais conferidos às pessoas com deficiência.



PRINCIPAIS DIREITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (repartições públicas, bancos, teatros, cinema, etc.). – art. 9º, EPD e Lei 10.048/00

Impossibilidade de recusa de matrícula de aluno/a com TEA e oferta de profissional de apoio sem custo adicional – arts. 27 e 28, EPD e arts. 3º, p. u. e 7º, Lei Berenice Piana

Impossibilidade de discriminação (ex: aumento) em razão da deficiência pelos planos de saúde – art. 23, EPD e art. 5º, Lei Berenice Piana

Meia-entrada em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer – art. 1º, §8º, Lei 12.933/13

BPC/LOAS para PCDs com renda familiar per capita de até ¼ do s.m. com incapacidade para o trabalho e vida independente – art. 20, Lei 8.742/93 - LOAS

Acessibilidade nos veículos e estações de transporte público e em edificações públicas e privadas de uso coletivo – Lei 10.098/00 e arts. 46, 48 e 57, EPD

Gratuidade no transporte público interestadual para PCDs com renda familiar per capita de até 1 s.m. – Lei 8.899/94 c/c Decreto 3.691/00; Portaria GM 261/12

Cotas de 2% a 5% em empresas com mais de 100 empregados e de 5% das vagas em concursos públicos - art. 93, Lei 8.213/91; Lei nº 7.853/89 Decreto nº 9.508/18

Reserva de 2% das vagas em estacionamentos e em vias públicas para PCDs com comprometimento de mobilidade – art. 47, §1º, EPD



ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL

Leis estaduais e municipais podem criar direitos não previstos na Legislação Federal. Exemplos:

- ❑ Lei Estadual RJ nº 4.510/95 prevê o passe livre intermunicipal (**Vale-Social**).
- ❑ Art. 5º, V, da Lei Estadual RJ nº 2.877/97 prevê **isenção de IPVA** para veículo de PCD ou seu representante legal.
- ❑ Lei Estadual RJ nº 4.883/06 concede **isenção de DUDA** para PCDs para emissão e renovação de CNH.
- ❑ Lei Estadual RJ nº 6.807/014 obriga os órgãos públicos e os estabelecimentos privados a dar **preferência no atendimento**, não retendo, em filas, pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)
- ❑ Art. 401, LOMRJ e Lei Municipal Rio nº 3.167/00 preveem o passe livre municipal para PCDs (**RioCard Especial**).
- ❑ Lei Municipal Rio nº 2.328/95 prevê **gratuidade em estacionamentos públicos** para pessoas com deficiência – EPD prevê só reserva de vagas, mas não gratuidade.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é instituição pública a qual compete **promover privativamente a ação penal pública, fiscalizar** a aplicação das leis e da Constituição Federal e atuar na defesa de **interesses coletivos**.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é instituição pública cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, **assistência e orientação jurídica** às pessoas que não possuem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços. Além disso, **promove a defesa dos direitos humanos e dos direitos individuais e coletivos de pessoas e grupos em situação vulnerabilidade**, como pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres vítimas de violência doméstica, população negra, LGBTI+, indígenas, pessoas em situação de rua, entre outros.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RJ

Atende assuntos relacionados à **JUSTIÇA ESTADUAL**, tais como:

- ✓ Cível (inventário, aluguel, indenização, vizinhança, posse, registro de imóvel etc.)
- ✓ Família (pensão alimentícia, guarda, divórcio, DNA, adoção, união estável, registro civil etc.)
- ✓ Defesa do consumidor
- ✓ Fazenda Pública (medicamentos, moradia, educação, impostos, multas etc.)
- ✓ Criminal (crimes estaduais)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Atende assuntos relacionados à **JUSTIÇA FEDERAL**, tais como:

- ✓ INSS (pensão por morte, aposentadoria, auxílio doença, BPC/LOAS etc.)
- ✓ Caixa Econômica Federal (FGTS, auxílio emergencial etc.)
- ✓ Forças Armadas
- ✓ Criminal (crimes federais)
- ✓ Direitos Humanos (aspectos federais)
- ✓ Outros órgãos federais



Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

CONSELHO ESTADUAL PARA A POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEPDE-RJ

Vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, é órgão de **representação** das pessoas com deficiência **perante o Governo do Estado do Rio de Janeiro**. Sua função é elaborar, encaminhar e acompanhar a implementação de **políticas públicas estaduais** de interesse das pessoas com deficiência.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A maioria dos Municípios fluminenses possui Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Atuam como **órgão de representação** das pessoas com deficiência **perante as respectivas Prefeituras**, elaborando, encaminhando e acompanhando a **implementação de políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência**.



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

www.defensoria.rj.def.br

telefone: 129

App “Defensoria RJ” (playstore e appstore)

Av. Marechal Câmara, 314, Centro/RJ

Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência – NUPED

Av. Rio Branco, 147, 12º andar,
Centro/RJ

nuped@defensoria.rj.def.br

(21) 2332-6342 / 6343

(21) 99880-0924

Defensoria Pública da União

www.dpu.def.br

(21) 2460-5000

(21) 99210-4294

Av. Presidente Vargas, nº 62, Centro/RJ

cac.rj@dpu.def.br

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

www.mprj.mp.br

Ouvidoria: 127

Av. Marechal Câmara, 370, Centro/RJ

(21) 2550-9050

Ministério Público Federal

www.mpf.mp.br/rj

(21) 3971-9553

Rua Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência - CEPDE-RJ

Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 613,
Prédio Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro/RJ

cepderj@gmail.com

(21) 2333-5595; 2334-9526



Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

